

## **LEI Nº 2.072, DE 10 DE MAIO DE 2007.**

***Autoriza a celebração de convênios entre o Município de Paraisópolis e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Tribunal Regional Eleitoral, objetivando a cessão de servidores públicos municipais aos mesmos, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a celebrar convênios com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Tribunal Regional Eleitoral tendo como objeto a cessão de servidores públicos municipais para prestar serviços aos mesmos, na Comarca e na Zona Eleitoral de Paraisópolis.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá ceder, somados, até 5 (cinco) servidores municipais aos tribunais mencionados no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** O Poder Legislativo poderá ceder o número de servidores de acordo com o interesse e conveniência administrativos.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 10 de maio de 2007.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

*Certifico que a Lei nº 2.072, de  
10/05/2007 foi publicada na data de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.*

*Elaine Silveira Lima*  
*Assistente de Secretaria*